



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: 4º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 20190519 (Carona nº A/2019-003 SEMSI).

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços de nº 20180573, oriundo do Pregão Presencial nº 9/2018-002SEMED, que tem como objeto: registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados, (caminhão baú alumínio 3/4, caminhão carroceria aberta 3/4, veículo tipo pick-up, veículo utilitário tipo van, veículo de passeio, pick-ups tipo caminhonetes, caminhão comboio), sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica de **aditamento do contrato, com vista a alterar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses e o valor em mais R\$ 602.008,90 (seiscentos e dois mil, oito reais e noventa centavos).**

Interessado: A própria Administração.

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria Geral, o presente processo administrativo nº A-2019-003 SEMSI, na modalidade carona de meio da Adesão a Ata de Registro de Preços de nº 20180573, oriundo do Pregão Presencial nº 9/2018-002SEMED, que tem como objeto: registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados, (caminhão baú alumínio 3/4, caminhão carroceria aberta 3/4, veículo tipo pick-up, veículo utilitário tipo van, veículo de passeio, pick-ups tipo caminhonetes, caminhão comboio), sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado.

Consta dos autos, que a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI, intenciona proceder ao **4º aditamento do Contrato nº 20190519**, assinado com a empresa **PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, com vista a alterar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses e o valor em mais R\$ 600.008,90 (seiscentos mil, oito reais e noventa centavos).

A Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão justifica o pedido do presente aditivo por meio do memorando nº 420/2022-SEMSI e relatório do fiscal (fls. 577-582), alegando que:

Justifica-se o aditamento de prazo e valor do contrato 20190519, considerando a necessidade de utilização dos veículos para dar apoio nas ações de prevenção e limitação dos riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população em decorrência de situações de calamidades públicas e situação de emergência. Os veículos objeto deste contrato são imprescindíveis para o bom andamento desse conjunto de medidas, as quais podemos citar: a evacuação das famílias em áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis transportando seus pertences para abrigos provisórios onde estarão em condições adequadas de higiene e segurança e a promoção da coleta, distribuição e controle de suprimentos a tais famílias. A fim de atender a população afetada por desastres de forma digna quanto as ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



relacionadas a logística, solicitamos que o contrato 20190519 referente a locação dos caminhões lotados na Coordenadoria de Defesa Civil, órgão vinculado a esta Secretaria, seja aditado por prazo de 12 (doze) meses e valor R\$ 602.008,90 (seiscentos e dois mil, oito reais e noventa centavos) a fim de atender às necessidades operacionais. Ressaltamos, que é de suma importância a permanência dos veículos para atender as demandas cotidianas e extraordinárias da COMDEC e o seu não deferimento pode acarretar sério risco a segurança dos cidadãos, pois os veículos objeto do contrato, como mencionado, são essenciais nas atividades da COMDEC, cuja interrupção pode comprometer suas atividades." (memo nº 420/2022 SEMSI)

Justifica-se o aditamento de prazo e valor do contrato 20190519, considerando a necessidade de utilização dos veículos para dar apoio nas ações de prevenção e limitação dos riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população em decorrência de situações de calamidades públicas e situação de emergência. Os veículos objeto deste contrato são imprescindíveis para o bom andamento desse conjunto de medidas, as quais posso citar: a evacuação das famílias em áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis transportando seus pertences para abrigos provisórios onde estarão em condições adequadas de higiene e segurança, e promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos a tais famílias. A fim de atender a população afetada por desastres de forma digna quanto às ações relacionadas a logística, solicito que o contrato 20190519 referente a locação dos caminhões lotados nesta Coordenadoria, seja aditado por igual prazo e o valor de R\$ 602.008,90 (seiscentos e dois mil, oito reais e noventa centavos), a fim de atender às necessidades operacionais. Ressalto que é de suma importância a permanência dos veículos para atender as demandas cotidianas e extraordinárias da COMDEC e o seu não deferimento pode acarretar sério risco a segurança dos cidadãos, pois os veículos objeto do contrato supramencionado são essenciais nas atividades da COMDEC, cuja interrupção pode comprometer suas atividades. Pelo exposto, eu Jailson Oliveira Sousa, fiscal do referido contrato, solicito o aditamento do prazo de 12 (doze) meses e valor do citado contrato, conforme autorizado pela Lei 8.666/93, para continuidade dos serviços contratados nas mesmas condições inicialmente pactuadas." (REALTÓRIO DO FISCAL)

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato nº 20190519.

É o Relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto à justificativa esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI apresentou suas justificativas e fundamentos quanto à necessidade de celebrar o presente aditivo ao contrato administrativo de nº 20190519.

A SEMSI com escopo de comprovar que o aditivo é mais vantajoso, acostou nos autos pesquisas de preços com três fornecedores: Locações e Serviços - Placido e Placido LTDA; Norte Empreendimentos e Fenix Comércio e Serviços (fls. 593, 601-612-613, cotação para comprovar a vantajosidade da prorrogação contratual. Nos casos de aditivo, a prorrogação apenas será possível, caso o valor contratado se mostre mais vantajoso do que o preço de mercado atualizado.

O Controle Interno às fls. 666-667 dispõe *"Para demonstrar a vantajosidade na continuação do contrato foi realizadas pesquisas de preços, conforme já exposto acima. Verifica-se que a empresa contratada manifestou interesse na renovação contratual pelo prazo de 12 meses, mantendo os valores contratados, razão pela qual este permanece vantajoso para a administração, conforme demonstrado abaixo."*

Registre-se que a realização de cotações e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços. Frise-se que o fiscal do contrato confirma que o preço do contrato é mais vantajoso do que os auferidos no mercado.

Frise-se que a avaliação dos preços apresentados e a comprovação das condições mais vantajosas para a Administração, bem como se os quantitativos dos serviços a serem contratados são compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005, tendo emitido Parecer Controle Interno (fls. 661-669), opinando pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações expostas.

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então a presente análise.

Inicialmente destacamos que, *in casu*, a execução do contrato está amparada pela existência de dotação orçamentária para efetuar o pagamento do preço ajustado. E que esta dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais o fundamento lógico desta prorrogação consiste na inconveniência da interrupção dos serviços de atendimento ao interesse público.

No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, nestas exceções, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação seja mais vantajosa.

Verifica-se que consta na cláusula quinta do contrato administrativo a possibilidade de prorrogar o contrato de forma continuada, com supedâneo no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93, estabelece que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)."

Desta forma, o fundamento lógico desta prorrogação consiste na inconveniência da interrupção dos serviços de atendimento ao interesse público e na existência de respectiva dotação orçamentária. No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, nestas exceções, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação seja mais vantajosa. Cabe esclarecer que a vantagem econômico-financeira na prorrogação é ponto a ser analisado pela área técnica solicitante, tendo em vista que, por não possuir conhecimento técnico suficiente para análise de preços, bem como por efetuar análise estritamente jurídico-formal, esta Procuradoria Geral não adentrará no mérito do preço da contratação e vantajosidade no aditamento contratual.

3. DAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que seja atualizadas a Certidão do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS e a Certidão Judicial Civil Negativa.

Recomenda-se que seja confirmada a autenticidade e/ou que sejam conferidos com os originais os documentos em cópia simples, por fim, quando da emissão do termo aditivo, sejam devidamente atualizadas as certidões que, porventura, tenham o prazo de vigência expirado.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, não vislumbramos óbice legal a celebração do Termo Aditivo uma vez que tal prorrogação fora prevista no instrumento convocatório e no contrato administrativo, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente e cumpridas as recomendações desta Procuradoria.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 23 de novembro de 2022.


ELIEL MIRANDA FERREIRA
Assessor Jurídico de Procurador
Dec. 031/2020


QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA
Procuradora Geral do Município
Dec. 026/2021